



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N° 58/2022.

Regulamenta o acesso a informação e cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam regulamentadas as formas de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A solicitação de informação poderá ser feita pelos seguintes canais de atendimento: presencial, via correspondência, via telefone, e via eletrônica através do site ou e-mail (correio eletrônico), conforme segue:

I – Presencial: no setor de protocolo da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, na rua Átila Vivacqua, nº 89, Centro, Presidente Kennedy – ES, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 17:00;

II – Correspondência física: Câmara Municipal de Presidente Kennedy, rua Átila Vivacqua, nº 89 – Centro - Presidente Kennedy – ES – CEP.: 29.350-000 – ou correspondência eletrônica através de endereço indicado no site;

III – Telefone: (28) 3535-1353, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 17:00;

IV – Internet: via site da Câmara Municipal de Presidente Kennedy pelo endereço eletrônico www.presidentekennedy.es.leg.br/.

§ 1º As manifestações constantes dos incisos I, II e IV, serão feitas através de preenchimento e protocolo de formulários padronizados, mesmo as que forem feitas através de telefone serão preenchidas pro funcionário, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§ 2º Quando do pedido de informação constar a solicitação de cópias de documentos, o custo das reproduções correrá por conta do solicitante, cabendo ao Presidente a fixação do valor por Ato da Mesa, e recolhido junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, exceto se houver isenção na forma do Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Federal nº 12.527/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, com o meio de interlocução com a sociedade, um canal aberto para recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os meios de acesso à Ouvidoria serão os mesmos constantes do Artigo 2º, sendo que no site haverá um link específico para Ouvidoria.

Art. 4º Compete a Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, acompanhar as manifestações recebidas, bem como o seu atendimento e ou resposta;

II – gerenciar e acompanhar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimento;

III – orientar os cidadãos interessados sobre os meios de utilização dos canais de acesso à Ouvidoria;

IV – manter atualizadas as perguntas e respostas mais frequentes no portal da Câmara Municipal de Presidente Kennedy;

V – executar demais atribuições inerentes a transparência conforme determinação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A ouvidoria será desempenhada por Diretor Ouvidor do quadro de pessoal comissionado, nomeado pelo Presidente da Mesa, com acompanhamento do Assessor Jurídico e/ou Assessor Legislativo.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal regulamentará, através de Portaria ou Ato da Presidência, a presente resolução no que couber.

Art. 8º. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

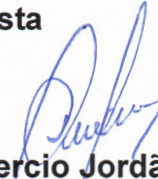
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de junho de 2022.

Presidente Kennedy-ES, 18 de julho de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK


Ulisses Matta de Araújo
Vice Presidente da CMPK


Tercio Jordão Gomes
Secretário da CMPK

CERTIDÃO
Certifico que Resolução
Nº 58 / 2022
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 23 / 08 / 22
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO	
<u>Resolução n.º 58 / 2022</u>	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	<u>23 / 08 / 2022</u>
Servidor:	<u>5</u>